



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/2022

EDITAL

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/2022 - CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO DE INOVAÇÃO NO CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SÃO PAULO II – CITI II

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PREÂMBULO	3
A) INFORMAÇÕES GERAIS	3
B) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
C) ANEXOS	4
D) DEFINIÇÕES	5
2. PRAZO	6
3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	6
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	6
5. VISITA TÉCNICA	8
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	9
CAPÍTULO III - REGULAMENTO DA LICITAÇÃO	10
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
8. PROCEDIMENTO GERAL	13
9. FORMA E REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
10. PROPOSTA DE PREÇO	19
11. GARANTIA DA PROPOSTA	21
12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	25
A. Habilitação jurídica	25
B. Regularidade fiscal e trabalhista	28
C. Qualificação econômico-financeira	29
D. Qualificação Técnica	30
E. Declarações	34
13. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	35
14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	41
15. CONTRATAÇÃO	41
16. ORGANIZAÇÃO/CONSTITUIÇÃO DA SPE	43
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	44
18. PENALIDADES	44
19. DISPOSIÇÕES FINAIS	45

CAPÍTULO I - PREÂMBULO

A) INFORMAÇÕES GERAIS

O Estado de São Paulo, na qualidade de CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, torna público, pelo presente EDITAL de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº [•]/2022, os critérios e condições para seleção e contratação de CONCESSÃO DE USO de bem público para implantação de Distrito de Inovação no Centro Internacional de Tecnologia e Inovação, fase II – CITI II.

A CONCESSÃO visa à delegação, à CONCESSIONÁRIA, das atividades de realização de investimentos, gestão, operação e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com os perímetros descritos e detalhados no ANEXO I, incluindo a elaboração de projetos, com o objetivo de nela implantar um Distrito de Inovação.

O projeto do Distrito de Inovação está inserido no Centro Internacional de Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo (CITI SP), um programa prioritário inserido no Plano Plurianual 2020-2023. Mais especificamente, está inserido em parte da área do CITI II, que corresponde à segunda etapa de implantação do CITI SP.

A LICITAÇÃO é aberta a LICITANTES nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, sendo realizada segundo a modalidade de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL e o critério de julgamento será o de MAIOR OUTORGA VARIÁVEL. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, que marca a transferência da posse direta da ÁREA DA CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA.

A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL terá início, por meio da entrega dos ENVELOPES, em [•] de [•] de [•], às [•], na Sede da B3, localizada na Rua XV de novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP.

O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser obtidos gratuitamente por meio da internet, no endereço <https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>, ou retirados na [•], situada na [•], no período compreendido entre os dias [•] de [•] de [•] até o dia imediatamente anterior à data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, de segunda a sexta-feira, das [•] às [•], devendo as interessadas comparecerem munidas de CD gravável, *pen-drive* ou outra mídia para gravação do arquivo do EDITAL e seus ANEXOS. Poderá, ainda, ser requerido o envio pelo correio, mediante o pagamento das despesas de remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo telefone [•] ou pelo endereço eletrônico [•], com título *Concessão Distrito de Inovação | Solicitação de Edital*, indicando o endereço e o destinatário.

O CONCEDENTE não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, anexos ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

Considera-se, para efeitos da presente LICITAÇÃO, o horário oficial de Brasília.

I. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A CONCESSÃO – objeto da presente CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL – foi autorizada pela Lei Estadual nº [•]. A alienação de terreno público para viabilizar a CONCESSÃO foi autorizada pela Lei Estadual nº 16.338/2016.

O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED, criado pela Lei Estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, aprovou a divulgação desta CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL para a sociedade por meio de Audiência Pública e Consulta Pública, conforme deliberado e anuído na 267ª Reunião Ordinária do CDPED, ocorrida em 31 de março de 2022.

II. COMUNICADO PRÉVIO

O aviso de abertura desta CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL foi publicado no DOE/SP, edição de [•], nos jornais de grande circulação nacional [•], nos jornais de circulação regional [•], e no jornal internacional [•] em [•]. Todo o conteúdo do EDITAL, divulgado no sítio eletrônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, também foi traduzido para a língua inglesa e disponibilizado para acesso público irrestrito no endereço eletrônico [•].

III. AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA

O CONCEDENTE realizou Audiência Pública no dia [•], no Município de São Paulo, em atendimento aos termos do artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação.

A Audiência Pública foi divulgada no DOE/SP, na edição de [•], assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>), no jornal [•], na edição de [•], página [•], de grande circulação no Estado de São Paulo, e no jornal internacional [•]. A gravação do áudio da Audiência Pública está disponível no sítio [•].

As minutas de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS foram submetidas à Consulta Pública, tendo ficado disponíveis para acesso durante o período de [•] a [•] no sítio eletrônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: (<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>).

O aviso da Consulta Pública foi divulgado no DOE/SP, edição de [•], no sítio eletrônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e no jornal [•], na edição de [•], página [•], de grande circulação no Estado de São Paulo, e no jornal internacional [•].

Após análise de todas as contribuições recebidas em sede de Audiência e Consulta Públicas, foi aprovada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, em [•]^a Reunião [•], ocorrida em [•], a publicação deste EDITAL para CONCESSÃO.

IV. SONDADEM DE MERCADO

Com fundamento no artigo 30 da Lei Estadual nº 10.177/1998, foram ainda realizadas reuniões de sondagem ao mercado, nos dias 6, 7, 8, 14, 15, 20 e 21 de dezembro de 2021, com o objetivo de discutir as principais questões relativas às etapas da estruturação do projeto e da elaboração do EDITAL, da minuta de CONTRATO e dos ANEXOS, com a participação de membros do setor interessado e do Governo do Estado de São Paulo, mediante agendamento prévio e publicizado. Todo o conteúdo apresentado nas reuniões pelo Governo do Estado de São Paulo foi gerado a partir de informações públicas. O relatório referente a esta rodada de sondagem de mercado encontra-se disponível no sítio eletrônico da Subsecretaria de Parcerias do Estado de São Paulo: www.parcerias.sp.gov.br.

B) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, assim como, no que couber, pela Lei Estadual nº 16.338/2016, na redação dada pela Lei Estadual nº 17.293/2020, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 6.544/1989, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas que regem a matéria.

C) ANEXOS

Integram o presente EDITAL e o CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

I	ÁREA DA CONCESSÃO
II	CADERNO DE ENCARGOS
III	PROJETO FÍSICO-ESPACIAL REFERENCIAL
IV	INDICADORES DE DESEMPENHO
V	CADERNO DE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES
VI	TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
VII	MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS – CONTA CENTRALIZADORA
VIII	DOCUMENTOS DA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO
VIX	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO
X	DIRETRIZES DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO
XI	PLANO DE SEGUROS E APÓLICES DE SEGURO
XII	MODELOS PARA A LICITAÇÃO
XIII	GLOSSÁRIO
XIV	MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
XV	PROJETO DE DISTRITO DE INOVAÇÃO E DE ESTRATÉGIA DE CT&I REFERENCIAL

D) DEFINIÇÕES

Para os fins deste EDITAL, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões utilizados neste EDITAL, no CONTRATO e nos ANEXOS, redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados previstos no ANEXO XIII, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para CONCESSÃO DE USO de imóveis de titularidade do Estado de São Paulo que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme o perímetro descrito no ANEXO I, combinada com obrigações associadas e alienação condicionada, à pessoa jurídica de direito privado, para fins de construção, gestão e operação do Distrito de Inovação, conforme o detalhamento previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS, abrangendo:

- I. a elaboração de projetos e realização de obras referentes ao cumprimento dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS, que decorrerão da exploração do Distrito de Inovação.
- II. a obtenção de FINANCIAMENTOS, de curto e/ou de longo prazo, durante o PRAZO DA CONCESSÃO;
- III. a obtenção das aprovações, autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto do CONTRATO;
- IV. a obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- V. a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoio no controle e avaliação da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como de CERTIFICADOR INDEPENDENTE para apoio na avaliação dos PLANOS a serem elaborados e entregues pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
- VI. o fornecimento dos bens e serviços necessários à execução do objeto do CONTRATO;

- VII. a construção, conservação, operação, manutenção e exploração econômica do(s) edifícios de CT&I durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e ANEXOS;
- VIII. a adoção das medidas necessárias à transferência da titularidade da área líquida dos lotes resultantes da retificação e parcelamento da ÁREA DA CONCESSÃO do CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

1.2. As especificações do objeto acima mencionado encontram-se detalhadas no CONTRATO e ANEXOS.

2. PRAZO

2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES, nos termos do CONTRATO.

3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ [•], na data-base de [•].

3.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui caráter meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer interessada poderá encaminhar solicitação de esclarecimentos e informações sobre o EDITAL, o CONTRATO e os ANEXOS até o dia [•], observando que:

- I. as solicitações de esclarecimento deverão ser redigidas na língua portuguesa do Brasil, com as questões dispostas de acordo com o modelo definido no ANEXO XII, com a identificação dos dados da interessada, inclusive seu endereço eletrônico, devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do EDITAL, do CONTRATO ou dos ANEXOS, ao(s) qual(is) o(s) questionamento(s) se referem, e poderão ser: (I) encaminhados ao endereço eletrônico [•], com título *Concessão do Distrito de Inovação | Solicitação de Esclarecimentos*; ou (II) protocolados na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, localizada na [•], até às [•] do dia [•], aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, acompanhado de mídia digital contendo o arquivo em formato Excel e/ou Word e em PDF;
- II. as respostas às solicitações de esclarecimento serão transmitidas por mensagem eletrônica até o dia [•], e divulgadas a todos os interessados no sítio eletrônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>), sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos;
- III. esclarecimentos, adendos ou comunicados relevantes passarão a fazer parte integrante deste EDITAL, desde que observado o requisito previsto no item 4.1.2 deste EDITAL, vinculando o CONCEDENTE, as LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA, para todos os fins;
- IV. não havendo solicitações de esclarecimentos, será presumido que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, conseqüentemente, para participação da LICITAÇÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.

- 4.1.1. A critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 4.1 para as solicitações de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorrer desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido item 4.1, inciso II.
- 4.1.2. Somente serão considerados válidos, para fins da presente LICITAÇÃO, os esclarecimentos, adendos ou comunicados que sejam publicados no sítio eletrônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>), em formato PDF, contendo assinatura eletrônica, assinatura digital ou identificação por certificado digital, nos termos do Decreto Estadual nº 64.355/2019, do integrante da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designado para coordenação dos trabalhos da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
 - 4.1.2.1. Na hipótese de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental do Estado de São Paulo, declarada mediante aviso no sítio eletrônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>) serão considerados válidos, para fins da presente LICITAÇÃO, os esclarecimentos, adendos ou comunicados que sejam publicados, em formato PDF, mediante digitalização de documento produzido em meio físico e assinado pelo integrante da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designado para coordenação dos trabalhos na COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 4.2. Qualquer cidadão poderá impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos, descrita no item 4.1, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, devendo o CONCEDENTE julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
 - 4.2.1. Somente serão consideradas válidas, para fins da presente LICITAÇÃO, as respostas às impugnações publicadas na forma do item 4.1.2.
 - 4.2.2. Para atendimento da forma de apresentação indicada pelo item 4.2 não será exigida a observância de qualquer modelo.
- 4.3. Decairá do direito de impugnar o EDITAL, na forma do artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES.
- 4.4. Todas as correspondências, solicitações de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, em meio físico, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 17h (dezessete horas).
 - 4.4.1. No caso de correspondências eletrônicas, solicitações de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, enviados por meios eletrônicos, estes serão considerados entregues na data de envio pelo remetente, até as 23h59min do mesmo dia.
- 4.5. As correspondências entregues após os horários previstos nos itens 4.4 e 4.4.1 serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.
- 4.6. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO, ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no item 4.1, inciso I.

- 4.7. Somente aqueles que manifestem interesse por meio de envio de e-mail ao endereço [•], com título *Cadastro de Interessada | Concessão do Distrito de Inovação* e com a devida identificação do (I) nome ou razão social; (II) nacionalidade ou país onde sediado; (III) profissão ou objeto social; (IV) RG e CPF ou CNPJ; (V) endereço; (VI) telefones e correio eletrônico para contato, possuem garantia de que:
- I. serão comunicados diretamente, via e-mail, dos atos da LICITAÇÃO;
 - II. serão comunicados diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste EDITAL;
 - III. receberão cópia do ato administrativo que proceder à eventual modificação deste EDITAL, se for o caso; e
 - IV. receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que seja pertinente à LICITAÇÃO.
- 4.8. O CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, modificar o presente EDITAL, a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no DOE/SP.
- 4.9. Caso a alteração no EDITAL afete a formulação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONCEDENTE modificará a data da SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos ENVELOPES prevista no preâmbulo deste EDITAL, informando às LICITANTES, por meio de publicação no DOE/SP. Nesta hipótese, ficarão igualmente prorrogados os prazos de VISITA TÉCNICA e de solicitação de esclarecimentos.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1. As interessadas que pretenderem realizar VISITA TÉCNICA destinada ao conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e verificação da infraestrutura existente que será assumida pela CONCESSIONÁRIA, bem como à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, deverão encaminhar, até o dia [•] de [•] de [•], correspondência eletrônica ao e-mail [•], com título *Visita Técnica | Concessão do Distrito de Inovação*, com documento anexo, em formato PDF, contendo a indicação e qualificação dos representantes da interessada para a realização da visita, acompanhado da comprovação dos poderes de representação.
- 5.1.1. A VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo o de permitir às interessadas obter os subsídios técnicos que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.
- 5.2. A relação de interessadas que realizaram a VISITA TÉCNICA, assim como os representantes indicados pelas interessadas e a sua relação de representação, serão mantidos em sigilo pelo CONCEDENTE até a data da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES.
- 5.3. Recebida a correspondência eletrônica pelo CONCEDENTE e preenchidos os requisitos necessários indicados neste EDITAL, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da VISITA TÉCNICA, que deverá ser acompanhada por membros da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
- 5.4. Independentemente da realização da VISITA TÉCNICA, a LICITANTE declarará, nos termos previstos no item 5.11, conhecer as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e ter integral condição de fazer os levantamentos necessários para embasamento de sua PROPOSTA.

- 5.4.1. As LICITANTES não poderão alegar desconhecimento das condições técnicas da ÁREA DA CONCESSÃO para justificar eventuais prejuízos, desconformidades, dificuldades de execução ou pedidos de indenização de qualquer natureza.
- 5.5. Poderão ser feitas tantas VISITAS TÉCNICAS quantas cada interessada considerar necessário, sempre acompanhadas por representantes da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, quando em local com acesso restrito ao público. Para tanto, os representantes indicados pelas interessadas deverão apresentar-se no local, na data e hora a serem estabelecidos de acordo com o requerimento previsto neste EDITAL.
- 5.6. Na VISITA TÉCNICA será permitida a participação de quantos representantes a interessada julgar necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica, devidamente justificadas pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
- 5.7. Competirá a cada interessada, quando da VISITA TÉCNICA, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não podendo ser solicitada dos representantes da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO qualquer informação adicional ou esclarecimento. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelas interessadas ou LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 4.1 deste EDITAL.
- 5.7.1. O transporte ao local da VISITA TÉCNICA correrá por conta de cada interessada.
- 5.8. A realização de VISITA TÉCNICA não constitui condição para a participação na presente LICITAÇÃO.
- 5.9. O CONCEDENTE considerará que as PROPOSTAS DE PREÇO a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da ÁREA DA CONCESSÃO, não podendo a LICITANTE invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo à correta formulação da PROPOSTA DE PREÇO ou do integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.
- 5.10. Ao final da VISITA TÉCNICA, será fornecido à interessada o atestado de VISITA TÉCNICA, conforme o modelo constante do ANEXO XII, que deverá fazer parte do ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 5.11. A LICITANTE que optar pela não realização da VISITA TÉCNICA deverá apresentar, no interior do ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração de ciência das condições da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme modelo constante do ANEXO XII, afirmando possuir conhecimento de que tinha a possibilidade de fazer a VISITA TÉCNICA e tomar conhecimento de toda a referida área, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA DE PREÇO sem realizar a VISITA TÉCNICA que lhe havia sido facultada, nos termos do item 12.3943, inciso X, deste EDITAL.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO, as LICITANTES deverão considerar que, pela obtenção do direito de exploração do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONCEDENTE os seguintes valores que compõem o preço da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Sexta do CONTRATO:
- I. a OUTORGA VARIÁVEL, equivalente a percentual incidente sobre as RECEITAS decorrentes da exploração da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e dos ANEXOS II, III e IV;

- II. eventualmente, a OUTORGA FIXA, nos termos deste EDITAL.
- 6.2. Além dos valores descritos no item 6.1, acima, as LICITANTES devem considerar que a CONCESSIONÁRIA também pagará ao CONCEDENTE o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, equivalente a [•] % ([•] por cento) da RECEITA da CONCESSIONÁRIA, em razão das atividades de fiscalização realizadas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Décima Quarta do CONTRATO.
- 6.3. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO é o de maior percentual da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO, consubstanciado no maior percentual (%) a incidir sobre as RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO.
- 6.3.1. Caso presente o valor máximo da OUTORGA VARIÁVEL previsto no item 6.5, inciso I, a LICITANTE deverá oferecer em sua PROPOSTA DE PREÇO, adicionalmente, a OUTORGA FIXA, em reais, conforme o modelo constante do ANEXO XII.
- 6.3.2. Caso apenas uma LICITANTE apresente PROPOSTA DE PREÇO considerando o percentual máximo da OUTORGA VARIÁVEL previsto no item 6.5, a OUTORGA FIXA será desconsiderada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e a LICITAÇÃO permanecerá sendo realizada pelo critério de maior percentual da OUTORGA VARIÁVEL.
- 6.3.3. Caso duas ou mais LICITANTES apresentem PROPOSTAS DE PREÇO considerando o percentual máximo da OUTORGA VARIÁVEL previsto no item 6.5, inciso I, a LICITAÇÃO será realizada pelo critério de maior valor da OUTORGA FIXA.
- 6.4. A LICITANTE deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇO de acordo com o modelo previsto no ANEXO XII, indicando o percentual de OUTORGA VARIÁVEL a incidir sobre as RECEITAS da CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO e, caso tenha ofertado o valor máximo da OUTORGA VARIÁVEL em sua PROPOSTA DE PREÇO, o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA, observado o disposto no item 10.
- 6.4.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO desconsiderará qualquer oferta de OUTORGA FIXA caso a oferta de OUTORGA VARIÁVEL constante da PROPOSTA DE PREÇO da LICITANTE não atinja o percentual máximo previsto no item 6.5, inciso I, ou caso haja somente uma única PROPOSTA DE PREÇO que ofereça o percentual máximo de OUTORGA VARIÁVEL previsto no item 6.5, inciso I.
- 6.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO declarará como LICITANTE VENCEDORA aquela que:
- I. ofertar o maior percentual de OUTORGA VARIÁVEL, fixada entre os patamares mínimo de [•]% ([•] por cento) e máximo de 5% (cinco por cento); ou
- II. na hipótese do item 6.3.3, a LICITANTE que houver ofertado o maior valor de OUTORGA FIXA.
- 6.5.1. Na hipótese do item 6.5, inciso II, como condição para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá realizar, diretamente ou por intermédio da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que vier a constituir, o pagamento da OUTORGA FIXA apresentada em sua PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do item 15.5, inciso III.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e demais pessoas jurídicas, entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL.
- 7.2. As LICITANTES poderão, a seu critério, celebrar contrato de intermediação com CORRETORA CREDENCIADA, devendo tal contratação, caso seja a opção das LICITANTES, ser feita nos termos do ANEXO XIV.
- 7.3. Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, a interessada:
 - I. que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, do artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011;
 - II. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - III. que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;
 - IV. cuja falência haja sido decretada;
 - V. que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação nesta LICITAÇÃO ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
 - VI. que tenha sido proibido pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - VII. que esteja proibida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - VIII. que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - IX. que tenha sido declarada inidônea para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
 - X. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012; ou
 - XI. que tenha sido contratada por qualquer órgão da Administração Pública Estadual direta ou indireta, ou por elas subcontratada, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da presente CONCESSÃO.

- 7.3.1. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômica, nos termos do item 12.14.
- 7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 6 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, inciso III, e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 7.4, acima, a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa nele mencionada a existência de figura como representante legal, dirigente, gerente, sócio, controlador ou responsável técnico, ou que contenha quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou empresarial com a LICITANTE ou qualquer empresa do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE;
- 7.4.2. Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e acompanhamento do CONTRATO, para os fins do item 7.4, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas do Estado de São Paulo.
- 7.5. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, mediante documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 7.5.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 7.5, acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
- 7.5.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.
- 7.5.3. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato, conforme modelo constante do ANEXO XII.
- 7.5.4. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do artigo 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO XII.
- 7.6. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções,

condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

7.7. Não será permitida a participação de sociedade e/ou entidade em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.

7.7.1. A restrição prevista no item 7.7, acima, se aplica também às pessoas jurídicas integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, ou seja, não poderá ocorrer a participação de empresa de mesmo GRUPO ECONÔMICO em PROPOSTAS DE PREÇO distintas.

7.8. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação aplicável:

- I. a desclassificação da PROPOSTA DE PREÇO ou inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação da PROPOSTA DE PREÇO ou inabilitação do CONSÓRCIO;
- II. não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO;
- III. não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciada, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder, até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;
- IV. as consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO;
- V. o CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entes nacionais;
- VI. no CONSÓRCIO de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.9. A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, assim como da minuta do CONTRATO, ANEXOS e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo a LICITANTE ou CONCESSIONÁRIA invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA DE PREÇOS ou do integral cumprimento do CONTRATO.

7.10. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS DE PREÇOS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo o CONCEDENTE responsável, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

8. PROCEDIMENTO GERAL

8.1. A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com apoio da B3 para auxílio na condução da LICITAÇÃO e realização de atividades correlatas, observado o disposto neste EDITAL.

8.2. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação da sua PROPOSTA DE PREÇO.

- 8.3. As divergências que, porventura, venham a existir relativamente à interpretação e aplicação das disposições constantes deste EDITAL pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com as disposições contidas nos documentos mencionados abaixo, na seguinte ordem de prevalência:
- I. o EDITAL;
 - II. o CONTRATO;
 - III. os ANEXOS; e
 - IV. o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 8.4. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e julgamento, analisando-se inicialmente as PROPOSTAS DE PREÇO, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO, e, em seguida, analisando-se a GARANTIA DA PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que houver ofertado a maior OUTORGA VARIÁVEL ou a maior OUTORGA FIXA, conforme o caso.
- 8.5. A PROPOSTA DE PREÇO será analisada anteriormente à GARANTIA DA PROPOSTA e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 8.6. Na fase de classificação, as PROPOSTAS DE PREÇO serão classificadas observando-se o critério de maior OUTORGA VARIÁVEL, ou, na hipótese do item 6.3.3, o critério de maior OUTORGA FIXA, conforme item 6.5.
- 8.7. Encerrada a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, será divulgada grade ordenatória, contendo a relação das PROPOSTAS DE PREÇO em ordem decrescente, sendo declarada a melhor PROPOSTA DE PREÇO aquela que, cumpridos os demais requisitos deste EDITAL, apresentar a maior OUTORGA VARIÁVEL ou a maior OUTORGA FIXA, nos termos do item 6 deste EDITAL.
- 8.8. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE melhor classificada será analisada após a declaração da melhor PROPOSTA DE PREÇO. O não atendimento das exigências do EDITAL, relativas à apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA, ensejará a desclassificação da LICITANTE.
- 8.9. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada e que tenha apresentado GARANTIA DA PROPOSTA válida, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.
- 8.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:
- I. solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a PROPOSTA DE PREÇO, a GARANTIA DA PROPOSTA, e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.
 - II. prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

- 8.11. As diligências promovidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não poderão resultar na criação de exigência que não esteja prevista no EDITAL, na forma do artigo 40, § 4º, da Lei Estadual nº 6.544/1989.
- 8.12. Em prestígio à instrumentalidade das formas e de maneira a ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a classificação ou habilitação de nenhuma LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no item 8.10.
- 8.12.1. Na forma do artigo 40, § 6º, da Lei Estadual nº 6.544/1989, erros materiais irrelevantes poderão ser saneados mediante ato motivado da própria COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, quando não for necessária a promoção das diligências a que alude o item 8.10.
- 8.13. Durante todo o procedimento os colaboradores da B3 poderão auxiliar a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na medida em que sua atuação for solicitada.

9. FORMA E REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos referentes à GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 3 (três) ENVELOPES distintos, opacos, lacrados e inviolados, rubricados no fecho, com identificação conforme a seguir.

- 9.1.1. Os ENVELOPES deverão ser apresentados conjuntamente, no momento indicado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para sua entrega.

Da apresentação dos Envelopes

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO

Edital de Concorrência Internacional nº [•]/2022 - Concessão do Distrito de Inovação

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

ENVELOPE II – GARANTIA DA PROPOSTA

ENVELOPE II – GARANTIA DA PROPOSTA

Edital de Concorrência Internacional nº [•]/2022 – Concessão do Distrito de Inovação

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

ENVELOPE III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência Internacional nº [•]/2022 - Concessão do Distrito de Inovação

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

- 9.2. Todos os ENVELOPES que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura na SESSÃO PÚBLICA, poderão ser rubricados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES que, presentes à SESSÃO PÚBLICA, assim o desejarem.
- 9.3. Somente serão aceitos ENVELOPES e documentos de credenciamento entregues diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
 - 9.3.1. Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO serão recebidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no exterior dos ENVELOPES, nos termos estabelecidos no item 13.9.
- 9.4. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para o recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sendo admitido o envelope entregue por qualquer portador, ainda que sem identificação.
- 9.5. O ato de recebimento e abertura dos ENVELOPES poderá ser presenciado por qualquer pessoa. Entretanto, somente poderão praticar quaisquer atos relativos à SESSÃO PÚBLICA os representantes das LICITANTES que tenham sido devidamente credenciados, nos termos deste EDITAL, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 9.6. O conteúdo dos 3 (três) ENVELOPES deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, ambas no interior do ENVELOPE, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada ENVELOPE, podendo uma das vias ser apresentada em cópia simples.
- 9.7. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por ENVELOPE, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha reflita a quantidade de folhas de cada via de cada ENVELOPE.
- 9.8. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo.
 - 9.8.1. Folhas cujo verso não esteja em branco deverão ser numeradas com o mesmo número do anverso da folha, acrescido da partícula “verso”.

Da forma de apresentação dos documentos

- 9.9. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 9.9.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em sua via original e uma cópia autenticada, exceto nos casos de seguro-garantia e títulos da dívida pública emitidos digitalmente, nos quais deverá ser apresentada uma cópia impressa da via digital, observadas as regras específicas sobre aporte de títulos públicos, constantes do ANEXO XIV.
- 9.9.2. Excetuam-se da regra prevista no item 9.9 os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.
- 9.9.3. Ressalvada a hipótese tratada pelos itens 9.21 e 9.22, fica dispensado, nos termos do Decreto Estadual nº 52.658/2008, o reconhecimento de firma dos signatários dos documentos da LICITAÇÃO, devendo ser apresentado, caso já não conste o reconhecimento da firma, documento de identidade do signatário, sob a forma original, sob a forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou sob a forma de cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 9.9.4. Os documentos poderão ser assinados eletronicamente, desde que mediante certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.355/2019.
- 9.10. Toda a documentação apresentada em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético ou eletrônico, em arquivos padrão PDF.
- 9.10.1. A apresentação em meio digital indicada no item 9.10 deverá corresponder a um *PEN-DRIVE* específico para a documentação de cada ENVELOPE, e integrará o conteúdo do respectivo ENVELOPE, devidamente fechado, opaco e inviolado.
- 9.10.2. Os *PEN-DRIVES* deverão estar etiquetados com a identificação da LICITANTE e a indicação de seu conteúdo.
- 9.10.3. Após a abertura de cada ENVELOPE, os *PEN-DRIVES* serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.
- 9.10.4. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão as versões impressas.
- 9.10.5. A ausência de cópia dos documentos em meio magnético ou eletrônico, eventuais erros de gravação, ou falhas no conteúdo dos arquivos eletrônicos, não constituem causas para a desclassificação da PROPOSTA ou inabilitação da LICITANTE.
- 9.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.
- 9.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.
- 9.11.2. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste

EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e das PROPOSTAS DE PREÇO.

- 9.12. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional, mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à data de publicação do EDITAL.
- 9.13. É recomendável a utilização dos modelos constantes no ANEXO XII, para efeito de padronização.
- 9.14. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria SESSÃO PÚBLICA, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme o item 8.10 deste EDITAL.
- 9.15. A PROPOSTA DE PREÇO, a GARANTIA DA PROPOSTA, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos exigidos e apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 9.15.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 9.16. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura e identificações da data, caderno e página da edição em que publicado.
- 9.17. Ao final de cada SESSÃO PÚBLICA, toda documentação apresentada dentro dos ENVELOPES será rubricada por pelo menos dois integrantes da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sendo facultado aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS rubricar os documentos.
- 9.18. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as SESSÕES PÚBLICAS de recebimento e abertura de ENVELOPES, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES.
- 9.18.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as SESSÕES PÚBLICAS após o recebimento e/ou abertura de ENVELOPES, promovendo a análise das PROPOSTAS DE PREÇO, das GARANTIAS DA PROPOSTA e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO na própria SESSÃO PÚBLICA ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.
- 9.18.2. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas LICITANTES, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 9.19. Será admitida a correção de vícios formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, caso possam ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 8.10, inciso I, sem prejuízo à condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.
- 9.20. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará a desclassificação da LICITANTE.

Da documentação a ser apresentada por LICITANTES estrangeiras

9.21. As LICITANTES estrangeiras, que não possuam autorização para funcionar no Brasil, deverão, para participar da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento.

9.22. Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:

- I. as PROPOSTAS DE PREÇO, assim como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional.
 - a. Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- II. os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese do item 7.5.1, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.
 - a. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa do Brasil não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.

9.22.1. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

9.22.2. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

10. PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada na forma do item 9 deste EDITAL, dentro do ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO, e observará as condições descritas a seguir.

10.2. A PROPOSTA DE PREÇO será formalizada mediante a oferta, em percentual, da OUTORGA VARIÁVEL que incidirá sobre as RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e, se o caso, a oferta, em reais, da OUTORGA FIXA, de acordo com o item 6.3.

10.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO para a OUTORGA VARIÁVEL deverá ser apresentada em percentual, com até 2 (duas) casas decimais, observando o valor mínimo e o valor máximo indicados no item 6.5.

- 10.2.2. A PROPOSTA DE PREÇO para eventual OUTORGA FIXA deverá ser apresentada em reais, com até 2 (duas) casas decimais.
 - 10.2.3. As PROPOSTAS DE PREÇO para eventual OUTORGA FIXA deverão ser apresentadas na data-base de [...], sendo que, no momento de seu pagamento, os valores deverão ser devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE.
 - 10.2.4. Caso a PROPOSTA DE PREÇO apresente o percentual máximo da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do item 6.5, e não indique, conjuntamente, um valor em reais para a OUTORGA FIXA, será considerado que foi ofertado o valor de R\$ 0,00 (zero reais) para a OUTORGA FIXA, conforme modelo do ANEXO XII.
 - 10.2.5. Caso a PROPOSTA DE PREÇO apresente percentual superior ao máximo admitido para a OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do item 6.5, será considerado como oferta de OUTORGA VARIÁVEL apenas o percentual máximo de 5% (cinco por cento), sendo desconsiderado o que exceder ao máximo.
 - 10.2.6. Será desconsiderada qualquer oferta de OUTORGA FIXA caso a oferta de OUTORGA VARIÁVEL não atinja o percentual máximo de 5% (cinco por cento), ou caso haja uma única PROPOSTA DE PREÇO que ofereça o percentual máximo de 5% (cinco por cento).
- 10.3. A PROPOSTA DE PREÇO deverá obedecer ao modelo constante do ANEXO XII, contendo o clausulado previsto nos itens 10.4 e 10.66.
- 10.4. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇOS que abranjam a totalidade do objeto desta LICITAÇÃO.
- 10.5. A LICITANTE deverá estar ciente de que a PROPOSTA DE PREÇO:
- I. é irrevogável, irretroatável e incondicional;
 - II. não poderá apresentar, para a OUTORGA VARIÁVEL, percentual inferior ou superior aos valores indicados no item 6.5, sob pena de sua desclassificação;
 - III. terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas, podendo ser prorrogada se a LICITANTE e a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO assim concordarem;
 - IV. deverá considerar (I) as condições físicas e jurídicas da ÁREA DA CONCESSÃO e (II) todos os encargos, investimentos, custos, despesas e tributos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles necessários à exploração econômica do bem público, observadas as condições e o regramento estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS;
 - V. deverá levar em consideração todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme disciplina prevista no CONTRATO;
 - VI. deverá considerar o prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES, nos termos do CONTRATO;
 - VII. deverá considerar os marcos temporais estabelecidos no CONTRATO para a integralização do capital social mínimo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

- VIII. deverá considerar os valores necessários para arcar com as taxas, despesas administrativas e demais encargos relacionados ao CONTRATO;
 - IX. deverá considerar a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, e a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - X. deverá considerar recursos próprios a serem aportados na SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO pela ADJUDICATÁRIA, além da integralização do capital social mínimo;
 - XI. deverá considerar o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e/ou de longo prazos, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantia; e
 - XII. deverá considerar os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
 - XIII. deverá considerar os custos com os quais a CONCESSIONÁRIA deverá arcar em virtude (I) da transferência de 58,59% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e nove por cento) da propriedade da área líquida dos lotes resultantes da retificação e parcelamento do terreno do CONCEDENTE para CONCESSIONÁRIA; e (II) das operações de incorporação e venda realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, ANEXOS e da legislação aplicável.
- 10.6. No mesmo documento de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO de que trata o item 10.1, deverão constar as seguintes cláusulas, em conformidade com o modelo do ANEXO XII:
- I. de que a LICITANTE se compromete a realizar todos os INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS constantes do ANEXO II, investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a execução do CONTRATO, bem como se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias referidas no CONTRATO;
 - II. de autorização para retenção do valor correspondente à OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do CONTRATO;
 - III. de autorização para retenção do valor correspondente ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do CONTRATO.

11. GARANTIA DA PROPOSTA

- 11.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar, de forma incondicional, GARANTIA DA PROPOSTA no valor mínimo correspondente a R\$ [•] ([•] reais), data-base de [•], com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data marcada para a SESSÃO PÚBLICA, observados os itens 11.8.1, 11.8.2 e 11.11.
 - 11.1.1. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou dividida pelas consorciadas e deverá garantir as obrigações assumidas por todas as consorciadas em razão de sua participação na LICITAÇÃO.
- 11.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Títulos da Dívida Pública;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança bancária.

11.2.1. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade além daquelas previstas na legislação em vigor, inclusive a normatização da SUSEP, que impeçam a execução pelo CONCEDENTE nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução, devendo ser atendido ainda o regramento estabelecido no ANEXO XIV.

11.2.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ sob o nº [•], exceto exclusivamente na hipótese do inciso I do item 11.2.

11.2.3. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DA PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentarem a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual desclassificação da LICITANTE.

11.3. A GARANTIA DA PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser: (I) depositada no Banco [•], Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade da [•], CNPJ nº [•], em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e PROPOSTAS DE PREÇO, apresentando-se, no ENVELOPE II – GARANTIA DA PROPOSTA, o comprovante de depósito; ou (II) apresentada em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DA PROPOSTA.

11.4. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

11.4.1. Somente serão admitidos Títulos da Dívida Pública dentre os arrolados no ANEXO XIV, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

11.5. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de:

- I. Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, além de conter as disposições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3, e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- II. Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;

- III. documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
- IV. atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.
 - 11.5.1. Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento, não sendo consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador, mas não impostas, a exemplo da mencionada na CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 1/2021/DIR1/SUSEP.
 - 11.5.2. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, a LICITANTE deverá apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.
 - 11.5.3. Se a LICITANTE optar pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observadas, nas condições especiais e/ou nas condições particulares, constantes do ANEXO XIV, admitindo-se a inobservância destas exigências apenas em relação a adequações para atender a exigências legais ou regulamentares, devidamente demonstradas e justificadas. Não será considerada inobservância do modelo previsto no ANEXO XIV caso disposições previstas nas condições especiais do modelo sejam reproduzidas apenas nas condições particulares da apólice.
- 11.6. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e a regulamentação própria do setor financeiro, respeitando o ANEXO XIV, devendo ser apresentada em sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
 - 11.6.1. As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade do instrumento.
- 11.7. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.
- 11.8. A GARANTIA DA PROPOSTA da ADJUDICATÁRIA será devolvida após a assinatura do CONTRATO e apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.
 - 11.8.1. Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire antes da convocação da ADJUDICATÁRIA para assinar o CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a providenciar tempestivamente sua renovação, quando instada a fazê-lo.
 - 11.8.2. Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire em momento anterior ao referido pelo item 11.8.1, a ADJUDICATÁRIA, havendo interesse na contratação, obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, quando instada a fazê-lo.
- 11.9. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES será devolvida em até 15 (quinze) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

- 11.10. Caso o CONTRATO não venha a ser assinado, a GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que formalizado o término da LICITAÇÃO, exceto nos casos em que acarretem sua execução.
- 11.11. Na hipótese de o procedimento da LICITAÇÃO ultrapassar o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da GARANTIA DA PROPOSTA previsto no item 11.1, as LICITANTES que permanecerem com interesse em continuar na LICITAÇÃO deverão, espontaneamente ou quando instadas a fazê-lo, apresentar documentos comprobatórios de sua renovação, às expensas da LICITANTE, sendo desclassificada a LICITANTE que não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, quando instada a fazê-lo, não sendo aplicáveis a esta LICITANTE a penalidade prevista no item 11.12.
- 11.11.1. A manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO da LICITANTE é condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos previstos no item 11.11.
- 11.11.2. O valor da GARANTIA DA PROPOSTA, na hipótese de renovação, deverá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, pelo período compreendido entre a data de entrega dos ENVELOPES e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DA PROPOSTA.
- 11.12. A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa no valor integral previsto no item 11.1, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998:
- I. solicitar a retirada de sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade;
 - II. apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, condições de participação na LICITAÇÃO, e de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos previstos neste EDITAL;
 - III. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
 - IV. deixar de manter a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;
 - V. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, nos termos do item 15.5, inciso III;
 - VI. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;
 - VII. praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar o seu retardamento;
 - VIII. praticar ato que enseje declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
 - IX. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de realizar o pagamento da remuneração da B3, nos termos e prazos previstos neste EDITAL e no ANEXO XIV.
- 11.13. A GARANTIA DA PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998, de multas, penalidades, observado para estas como valor máximo o montante da GARANTIA DA PROPOSTA estabelecido no item 11.1, e indenizações devidas pela LICITANTE ao CONCEDENTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que neste caso o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os

prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE, observado como valor máximo o montante da GARANTIA DA PROPOSTA estabelecido no item.

- 11.14. A GARANTIA DA PROPOSTA prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta LICITAÇÃO, que não as previstas em lei ou regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP nº 477/2013, para o caso de seguro-garantia, e deverá obedecer ao regramento estabelecido no ANEXO XIV.
- 11.15. A GARANTIA DA PROPOSTA, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pelo CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da garantia, conforme previsto no artigo 12, § 4º, da Circular SUSEP nº 477/2013, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento.
- 11.16. O CONCEDENTE será indicado como único beneficiário dos instrumentos que formalizam a GARANTIA DA PROPOSTA, que poderá ser executada em quaisquer das hipóteses descritas neste EDITAL.
- 11.16.1. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada ao CONCEDENTE, salvo mediante expressa e prévia anuência deste no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.
- 11.16.2. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será inabilitada e sua PROPOSTA DE PREÇO será desconsiderada.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nos termos deste EDITAL.
- 12.2. Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, excetuado o disposto no item 12.20.
- 12.3. As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas, em caso de CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer das consorciadas, isoladamente ou mediante somatório de atestados, nos termos do item 12.24.
- 12.4. Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- I. não satisfizer as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO estabelecidas no presente EDITAL;
 - II. não atender às condições de participação previstas no item 7;
 - III. apresentar documento falso ou inválido à época da SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos ENVELOPES, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A. Habilitação jurídica

- 12.5. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das empresas integrantes do CONSÓRCIO:

- I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;
 - a. Não será exigida a publicação dos documentos que comprovem a autorização para participar da licitação, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização.
- II. no caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
 - b. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
 - c. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;
 - d. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
 - e. prova de eleição dos representantes do administrador;
 - f. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
 - g. comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.
- V. se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.
- VI. se a LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela

entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

12.6. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I. denominação do CONSÓRCIO;
- II. qualificação das consorciadas;
- III. organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;
- IV. composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- V. indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;
- VI. compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO;
- VII. prazo de vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser, no mínimo, compatível com a duração da LICITAÇÃO e, caso o CONSÓRCIO saia-se vencedor, até a data de constituição da Sociedade de propósito específico;
- VIII. procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SPE.

12.6.1. A procuração referida no item 12.6, inciso VIII, poderá ser apresentada de maneira integrada ao próprio compromisso de constituição do CONSÓRCIO ou através de documento apartado.

12.7. No caso de CONSÓRCIO, a composição acionária da SPE deverá refletir a participação de cada consorciado no compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO.

12.8. As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de CONTROLE, demonstrando as situações que caracterizem poder de CONTROLE, até o nível de pessoa física, observando-se, no que pertinente, o artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e ressalvadas apenas as hipóteses em que, em razão de restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável, não for possível a apresentação da informação exigida.

12.8.1. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 12.8, acima, deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos

poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

B. Regularidade fiscal e trabalhista

- 12.9. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das empresas integrantes do CONSÓRCIO:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia (CNPJ/ME);
 - II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal e/ou estadual;
 - III. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV. Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS perante a Fazenda Estadual, inscritos em dívida ativa, do domicílio ou sede da LICITANTE;
 - V. Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS perante a Fazenda Municipal, inscrito em dívida ativa, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - VI. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
 - VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 12.10. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.
- 12.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.
- 12.12. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 12.9 seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos ENVELOPES.
- 12.12.1. Os documentos previstos no item 12.12, acima, não substituirão, em nenhuma hipótese, a apresentação das certidões arroladas no item 12.9, e destinam-se a permitir a averiguação, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de possível situação de regularidade fiscal da LICITANTE, ou de membro do CONSÓRCIO, a despeito do quanto indicado na certidão, caso comprovada a quitação do tributo ou a suspensão de sua exigibilidade.
- 12.13. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. Qualificação econômico-financeira

- 12.14. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO:
- I. no caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.
 - II. no caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
 - III. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, para LICITANTES que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso. Serão considerados exigíveis na forma da lei:
 - a) sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral ou reunião de sócios, se o caso, por decisão escrita de todos os sócios, nos termos da legislação civil e do contrato social;
 - b) sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, conforme exigência da Lei Federal nº 6.404/1976; e
 - c) sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.
 - IV. para cumprimento do inciso III, acima, as empresas estrangeiras deverão apresentar a documentação exigida acompanhada de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.
- 12.15. Se houver alguma ação judicial distribuída nas modalidades referidas nos incisos I e II do item 12.14, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.
- 12.16. A LICITANTE deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no item 12.14, incisos III e IV, que, na data estabelecida para a entrega dos ENVELOPES prevista no preâmbulo deste EDITAL, possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ [•] ([•] reais), data-base de [•], observadas as regras específicas previstas nos itens 12.21 e 12.22 deste EDITAL para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento.
- 12.17. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 12.18. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado, devendo a LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

- 12.19. Caso a LICITANTE, ou membro de CONSÓRCIO, seja filial ou sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 12.20. O patrimônio líquido a ser considerado para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do CONSÓRCIO será obtido pelo somatório do patrimônio líquido de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação. Considera-se atendido o requisito de habilitação em qualquer uma das seguintes situações:
- I. quando o patrimônio líquido mínimo previsto no item 12.16 for atingido pela somatória dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciado pela participação percentual que detiver no CONSÓRCIO; ou
 - II. quando o patrimônio líquido individual de cada consorciada for igual ou superior ao percentual de sua participação no CONSÓRCIO multiplicado pelo valor de patrimônio líquido mínimo previsto no item 12.16.
- 12.21. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.
- 12.22. Para fundos de investimento em participações, o patamar exigido no item 12.16, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, poderá ser comprovado:
- I. por meio do patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários;
 - II. por meio do valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; e/ou
 - III. por meio da comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários do último Informe Trimestral.
- 12.23. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

D. Qualificação técnica

- 12.24. Para fins de demonstração da sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE ou de profissional a ela vinculado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, como responsável, cumulativamente:
- I. por empreendimento no qual o valor do ativo ou, alternativamente, o valor dos investimentos já executados até a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, tenha sido de, no mínimo, R\$ [*]; e
 - II. pela gestão ou administração de empreendimento de CT&I, ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses, que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ [*].
- 12.25. Para comprovação do exigido no item 12.24, acima:

- 12.25.1. Para comprovação do exigido nos incisos I e II do item 12.24 deste EDITAL, será admitido o somatório de atestados, desde que em um dos atestados seja demonstrada participação como responsável pela gestão/administração de empreendimentos com as características definidas neste item que tenha comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo referente ao respectivo inciso acima referido.
- 12.25.2. A comprovação da qualificação técnica exigida nos incisos I e II do item 12.24 deste EDITAL poderá envolver empreendimentos distintos para cada um dos incisos do item 12.24.
- 12.25.3. No caso de LICITANTES constituídas sob a forma de fundos de investimento, será aceita a comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA detida por sua gestora, devendo, nesse caso, ficar comprovada tal condição de gestora na documentação contida no ENVELOPE entregue à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 12.25.4. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o somatório dos atestados de um ou mais de seus integrantes, observado o disposto no item 12.25.1.
- 12.25.5. Para fins de comprovação do valor mínimo do ativo, caso seja essa a forma escolhida de cumprimento do inciso II do item 12.24, deverá ser adotada a metodologia de fluxo de caixa descontado, ou outra metodologia de avaliação do valor de mercado do ativo, desde que devidamente fundamentada tecnicamente.
- 12.25.6. Para fins de comprovação do valor mínimo dos investimentos já executados, caso seja essa a forma escolhida de cumprimento do inciso II do item 12.24, deverá ser comprovado o custo histórico dos investimentos, atualizado pelo Índice Nacional de Custo de Construção (INCC).
- 12.25.7. Admitir-se-á, para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o somatório dos atestados de um ou mais profissionais vinculados à LICITANTE, observado o disposto no item 12.25.1.
- 12.25.8. Será considerado responsável, para os fins do item 12.24:
 - I. o responsável direto, individualmente, pela gestão ou administração do empreendimento;
 - II. a consorciada, com participação mínima de 10% (dez por cento) no CONSÓRCIO responsável pelo empreendimento;
 - III. o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 10% (dez por cento); ou
 - IV. por qualquer outra forma, participante da gestão/administração do empreendimento, com posição que lhe confira poderes decisórios na gestão/administração do empreendimento, inclusive, no caso de ativo detido por fundo de investimento, por sua empresa gestora.
- 12.25.9. Os atestados de capacidade técnica, quando apresentados em nome de profissional, somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a LICITANTE na data da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES.
 - 12.25.9.1. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de assistência técnica.
 - 12.25.9.2. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no item 13.30.1, acima.

12.25.9.3. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

12.25.9.4. O profissional detentor do atestado de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentado pela LICITANTE poderá ser substituído ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, observada a disciplina prevista no CONTRATO.

12.26. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação de qualificação requerida no item 12.24, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, agências reguladoras ou de concedente, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.

12.27. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:

- I. objeto;
- II. características das atividades e serviços desenvolvidos;
- III. valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE;
- IV. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- V. datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- VI. descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- VII. descrição das atividades exercidas pelo profissional vinculado à LICITANTE ou ao CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de profissional;
- VIII. local da realização das atividades e serviços;
- IX. razão social do emitente; e
- X. nome e identificação do signatário.

12.28. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos de captação de recursos exigidos já tenham sido concluídos, e desde que observado o prazo mínimo de execução de 12 (doze) meses estabelecido no item 12.24.

12.29. Sem prejuízo do previsto no item 12.26, os documentos e atestados deverão ser emitidos por órgãos ou entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

- 12.30. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.
- 12.30.1. A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação das experiências constantes do item 12.24, deve ser comprovada mediante a apresentação de:
- I. organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação; e
 - II. documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.
- 12.31. Na hipótese do item **Error! Reference source not found.**, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 7 deste EDITAL, devendo ser realizadas as consultas nos cadastros indicados no item 12.392, inciso X, e apresentada a certidão negativa a que alude o item 12.14, bem como os documentos previstos no item 12.9.
- 12.32. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item 12.34, quando deverá observar os requisitos lá previstos.
- 12.33. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.
- 12.34. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste EDITAL.
- 12.35. Caso o conteúdo mínimo previsto no item 12.27 não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes, se necessárias ao juízo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração da própria LICITANTE, cabendo à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, se entender pertinente e necessário à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, realizar diligências para se certificar da correção da informação.
- 12.36. As comprovações exigidas para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE individual, de empresa integrante do CONSÓRCIO, ou de declarações da LICITANTE individual ou da empresa integrante do consórcio, quando se tratar de empreendimento próprio, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.
- 12.37. A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, assim compreendidas as informações aludidas pelo item 12.27, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

12.37.1. Em nenhuma hipótese os documentos relacionados no item 12.37 substituirão o atestado.

12.38. Em prestígio à instrumentalidade das formas e de maneira a ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a habilitação de nenhum LICITANTE, quando possível a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA prevista neste item.

E. Declarações

12.39. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, juntamente com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- I. Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO XII;
- II. Declaração de que a LICITANTE não se encontra em processo de (a) falência; (b) liquidação judicial ou extrajudicial; (c) insolvência; (d) administração especial temporária ou (e) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO XII;
- III. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO XII, atestando que:
 - a) não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
 - b) não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo;
 - c) se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
 - d) não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.
- IV. Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante ANEXO XII;
- V. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO XII, de ciência de que:
 - a) impede(m) a contratação com o CONCEDENTE, bem como o recebimento de quaisquer recursos públicos, registro(s) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/2008);
 - b) impede(m) a contratação com o CONCEDENTE, registro(s) de sanção(ões) descrita(s):
 - 1) no item 7.3, inciso I, ou 7.3, inciso II, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (Decreto Estadual nº 61.751/2015);

- 2) no item 7.3, inciso II, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2012);
 - 3) no item 7.3, inciso V, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo; ou
 - 4) no item 7.3, inciso VIII, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. Declaração, conforme modelo constantes do ANEXO XII, de que a LICITANTE (a) se sujeita a todas as condições do EDITAL; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção objeto da CONCESSÃO; (c) tem pleno conhecimento da ÁREA DE CONCESSÃO, das condições do bem público que integra o escopo do CONTRATO, bem como da natureza e complexidade dos serviços e investimentos necessários; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;
- VII. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO XII, de que serão utilizados, na execução dos serviços licitados, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.
- VIII. Declaração de capacidade financeira constante do ANEXO XII, por meio do qual a LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização do capital social da SPE no montante de, no mínimo R\$ [•], data-base de [•], até a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, caso se sagre vencedora desta LICITAÇÃO;
- IX. Declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme o modelo apresentado no do ANEXO XII e respeitados os valores mínimos ali apresentados, por meio da qual a LICITANTE, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- X. Atestado de realização da VISITA TÉCNICA facultativa, nos termos do ANEXO XII, ou, alternativamente, declaração de que optou por formular proposta sem a realização da VISITA TÉCNICA facultativa, e que afirma que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCESSÃO;
- XI. Declaração de que arcará com os recursos necessários para fazer frente a todas as obrigações que ficarão a seu cargo, caso venha a se sagrar vencedora do certame, conforme os Modelos de Declarações, constante do ANEXO XII.
- 12.40. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO, com exceção às declarações constantes nos incisos VII a X do item 12.39, acima, que, no caso de participação em CONSÓRCIO, poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.

13. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 13.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada, mediante a inversão das fases de habilitação e julgamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL e no ato que a constituiu.
- 13.2. No dia e horário designados, será iniciada a SESSÃO PÚBLICA de abertura da LICITAÇÃO, que terá a seguinte ordem: (I) entrega dos ENVELOPES das LICITANTES; (II) caso a LICITANTE tenha contratado CORRETORA CREDENCIADA, entrega do Contrato de Intermediação entre CORRETORA CREDENCIADA e LICITANTE e dos documentos da CORRETORA CREDENCIADA; (III) entrega do compromisso de pagamento da remuneração da B3, conforme modelo constante do ANEXO XII, firmado por representantes legais da LICITANTE ou pela CORRETORA CREDENCIADA, se houver; (IV) entrega dos documentos para credenciamento dos representantes legais das LICITANTES; (V) abertura dos ENVELOPES II – GARANTIA DE PROPOSTA de todas as LICITANTES, e custódia dos documentos; (VI) abertura dos ENVELOPES I – PROPOSTA DE PREÇO de todas as LICITANTES; (VII) classificação das PROPOSTAS DE PREÇO; (VIII) rubrica dos documentos contidos nos ENVELOPES I e II; (IX) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça e ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções do Estado de São Paulo; e (X) análise dos documentos contidos no ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO e no ENVELOPE II – GARANTIA DA PROPOSTA, ambos da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA DE PREÇO.
- 13.2.1. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais PROPOSTAS DE PREÇO, o desempate será realizado mediante a aplicação dos critérios previstos no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993. Caso o empate permaneça, o desempate ocorrerá mediante sorteio, em conformidade com o disposto no artigo 45, § 2º, da Lei federal nº 8.666/1993, sendo declarada vencedora a primeira LICITANTE que for sorteada.
- 13.3. Após a análise do conteúdo dos ENVELOPES I e II, ambos da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA DE PREÇO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO abrirá prazo para interposição de recursos referentes (I) à documentação contida no ENVELOPE I; (II) à classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e (III) ao julgamento da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, salvo se manifestado expressamente pelas LICITANTES a ausência de interesse em recorrer.
- 13.3.1. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES ficará custodiada conjuntamente a todos os documentos contidos nos ENVELOPES I – PROPOSTA DE PREÇO – e II – GARANTIA DA PROPOSTA
- 13.4. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada em segundo lugar será analisada apenas no caso de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.
- 13.5. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será designada SESSÃO PÚBLICA para abertura do ENVELOPE III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO.
- 13.6. Após a análise do conteúdo do ENVELOPE III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA DE PREÇO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará o resultado da análise, abrindo-se prazo para interposição de recursos referentes, apenas, à documentação contida no ENVELOPE III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA DE PREÇO.

13.7. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será publicado o resultado da LICITAÇÃO.

A. Entrega dos Envelopes

13.8. Os ENVELOPES I – PROPOSTA DE PREÇO; II – GARANTIA DA PROPOSTA; e III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referidos neste EDITAL, contendo, respectivamente, a GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues direta e pessoalmente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 3 (três) membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

13.8.1. Aberta a SESSÃO PÚBLICA, os portadores terão o prazo de 15 (quinze) minutos para entrega dos ENVELOPES à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

13.8.2. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observada a tolerância prevista no item 13.8.1, acima, nenhum outro envelope será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

B. Credenciamento dos representantes e corretoras credenciadas

13.9. Após o recebimento dos ENVELOPES, o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na ordem procedimental indicada no item 13.2, operar-se-á mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de:

- I. contrato social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;
- II. estatuto social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado: (a) da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; ou (b) da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial;
- III. no caso de fundos de investimento, os documentos indicados no item 12.5, inciso IV, alíneas “a” e “e”;
- IV. em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será pela sociedade líder, devendo acompanhar o contrato social, estatuto social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações por elas conferidas à sociedade líder ou o instrumento de consórcio, caso a outorga de poderes seja feita por intermédio de referido instrumento;
- V. no caso de representação por procurador, instrumento de procuração que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (I) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (II) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (III) fazer acordos e renunciar a direitos. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder;

- VI. no caso de empresa estrangeira, procuração ao representante legal no Brasil, contendo, inclusive, poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (I) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (II) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (III) fazer acordos e renunciar a direitos.
- 13.9.1. Cada LICITANTE, individual ou reunida em CONSÓRCIO, poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, a quem compete a representação, manifestação e o acompanhamento de todos os atos das SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório.
- 13.9.2. Se necessário, a procuração deverá vir acompanhada de tradução em língua portuguesa do Brasil, observado o item 9.21.
- 13.10. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.
- 13.11. O credenciamento servirá para a representação das LICITANTES na SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.
- 13.12. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu representante estará impedida de se manifestar durante as SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso da LICITAÇÃO, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da LICITANTE no processo de LICITAÇÃO.
- 13.13. Em qualquer SESSÃO PÚBLICA e a qualquer momento, inclusive na SESSÃO PÚBLICA inicial, as LICITANTES poderão credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.
- 13.13.1. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de REPRESENTANTES CREDENCIADOS serão registrados na respectiva ata da SESSÃO PÚBLICA em que ocorridos.
- 13.13.2. O procedimento de substituição e/ou de credenciamento de novos representantes consistirá em (I) manifestação, por REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE ou por representante legal da LICITANTE, da intenção em revogar e/ou substituir credenciamento realizados e/ou indicação de novos representantes; (II) apresentação da documentação exigida no item 13.9.
- 13.14. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para a entrega dos ENVELOPES.
- 13.15. Caso a LICITANTE tenha contratado CORRETORA CREDENCIADA, esta deverá representar a LICITANTE junto à B3.
- 13.16. Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.

13.17. Toda a comunicação entre, de um lado, o CONCEDENTE ou a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

C. Verificação e Classificação das Propostas de Preço e análise da Garantia da Proposta da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO

13.18. As PROPOSTAS DE PREÇO de todas as LICITANTES, demais documentos contidos no ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO, bem como a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO serão verificadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

13.19. A documentação integrante dos ENVELOPES I – PROPOSTA DE PREÇO e II – GARANTIA DE PROPOSTA será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes à SESSÃO PÚBLICA, após a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.

13.20. A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos deste EDITAL, terá a sua PROPOSTA DE PREÇO desclassificada.

13.21. A partir da relação das PROPOSTAS DE PREÇO que tiverem sido classificadas, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o percentual da OUTORGA VARIÁVEL ofertada pelas LICITANTES.

13.22. A classificação da melhor PROPOSTA DE PREÇO se dará nos termos do item 6.

13.23. A LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, terá analisado seu ENVELOPE II – GARANTIA DA PROPOSTA.

13.23.1. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO não cumprir os requisitos mínimos estabelecidos neste EDITAL, a LICITANTE será desclassificada.

13.24. Na hipótese de desclassificação descrita no item 13.23.1, acima, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá analisar a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que ofereceu a segunda PROPOSTA DE PREÇO constante da grade ordenatória, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada tenha a GARANTIA DA PROPOSTA em conformidade com as disposições deste EDITAL.

13.25. Após o reconhecimento da regularidade da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, ou da(s) subsequente(s), na hipótese prevista no item 13.24 a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conferirá às LICITANTES o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso a respeito da classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, bem como da análise realizada(s) da(s) GARANTIA(S) DA PROPOSTA da LICITANTE, conforme previsto no item 13.3, sendo o referido prazo contado da data de lavratura da ata da SESSÃO PÚBLICA ou da intimação do ato, exceto se todas as LICITANTES expressamente renunciarem ao direito de recorrer.

D. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça e ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções do Estado de São Paulo.

- 13.26. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá consultar, na ordem procedimental indicada no item 13.2, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013, o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 87, inciso IV, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 13.27. Ato contínuo, deverá a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO também consultar o sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrentes dos artigos 87, incisos III e IV, respectivamente, e artigo 88, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e no artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011.

E. Verificação dos documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.28. Ultrapassada a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS, bem como análise da(s) GARANTIA(S) DA(S) PROPOSTA(S), inclusive com decisão sobre eventuais recursos, será realizada a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que apresentou a melhor PROPOSTA DE PREÇO.
- 13.29. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA, realizará a abertura do ENVELOPE III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, preservando-se intacto o ENVELOPE III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das demais LICITANTES.
- 13.30. A documentação do ENVELOPE III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes à SESSÃO PÚBLICA, e, em seguida, analisada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 13.31. A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.
- 13.32. Encerrada a análise do conteúdo do ENVELOPE III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO melhor classificada, e não interpostos recursos, ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, e caso a LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO tenha atendido a todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, será declarada a LICITANTE VENCEDORA do certame, publicando-se o resultado da LICITAÇÃO.
- 13.33. Se a LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO melhor classificada não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise, após o prazo recursal de que trata o item 17, do ENVELOPE II - GARANTIA DA PROPOSTA e do ENVELOPE III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver apresentado a segunda melhor PROPOSTA DE PREÇO e, em caso de não atendimento, este

procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.

13.34. A inabilitação de qualquer consorciada ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

F. Publicação do resultado da Licitação

13.35. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no DOE/SP e divulgado no sítio eletrônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>).

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo legal de recurso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO submeterá o processo licitatório à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para sua homologação e adjudicação de seu objeto.

14.2. O objeto da LICITAÇÃO será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições por ela ofertadas, após a homologação da LICITAÇÃO pelo CONCEDENTE.

14.2.1. O ato de homologação da LICITAÇÃO, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no DOE/SP.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela ADJUDICATÁRIA.

15.2. A ADJUDICATÁRIA será convocada, mediante publicação no DOE/SP, para adotar as medidas necessárias à assinatura do CONTRATO, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do CONCEDENTE.

15.3. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 e Resolução nº 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação, conforme ANEXO XII.

15.4. Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008, a assinatura do instrumento contratual fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da SPE, da ADJUDICATÁRIA, ou, no caso de CONSÓRCIO, de qualquer de seus integrantes.

15.4.1. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2006.

15.5. Previamente à assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá, em até 7 (sete) dias úteis anteriores:

- I. ter constituído a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, apresentando o respectivo instrumento de constituição, com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- II. ter integralizado o capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, em moeda corrente nacional, no valor mínimo estabelecido no CONTRATO como condição à sua assinatura;

- III. ter efetuado, por intermédio próprio ou da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO já constituída, depósito do valor bruto da OUTORGA FIXA, se houver, devidamente atualizada pela variação do IPCA/IBGE entre o mês anterior à data-base de [•] e o mês anterior ao do efetivo pagamento, na conta bancária a ser indicada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
 - IV. ter contratado a GARANTIA DE EXECUÇÃO, no valor mínimo de R\$ [•] ([•] reais), data-base de [•], devidamente atualizado por meio da aplicação da variação do IPCA/IBGE ocorrida entre o mês anterior à data-base da PROPOSTA e o mês anterior ao da assinatura do CONTRATO;
 - V. se fundo de investimento que tenha se valido da faculdade prevista no item 12.22, incisos II e III, comprovar a integralização do(s) Compromisso(s) de Investimento firmado(s) entre os cotistas e o Fundo, até alcançar o valor do capital integralizado no montante previsto no item 12.16;
 - VI. caso tenha se valido da faculdade do item 12.25.9, demonstrar o vínculo com o profissional detentor da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para a LICITAÇÃO, observadas as disposições do referido item;
 - VII. apresentar PLANO DE SEGUROS, nos termos do CONTRATO, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos estabelecidos no CONTRATO;
 - VIII. apresentar carta de instituição seguradora, resseguradora, corretora de seguros ou garantidores que assessoram a ADJUDICATÁRIA na montagem do PLANO DE SEGUROS, declarando que efetuou a análise e atesta a adequação deste plano;
 - IX. ter comprovado o pagamento devido à B3, na forma prevista no ANEXO XIV, no valor de R\$ [•] ([•] reais), atualizável anualmente pelo IPCA/IBGE, com data-base de [•]; e
 - X. indicar o preposto que a representará a partir da DATA DA ASSINATURA do CONTRATO;
- 15.6. O não atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA, para a assinatura do CONTRATO, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará a infratora à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo das demais consequências legais.
- 15.7. A superação do prazo de vigência da PROPOSTA DE PREÇO ou do prazo de vigência da GARANTIA DA PROPOSTA não impede a assinatura do CONTRATO, caso a ADJUDICATÁRIA permaneça com o interesse em fazê-lo.
- 15.8. O CONCEDENTE, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificando o cumprimento de requisitos de habilitação, para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a LICITAÇÃO.
- 15.9. Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO, que forem necessárias à assunção e à continuidade da prestação do serviço.
- 15.9.1. Por conta e risco da ADJUDICATÁRIA, mesmo antes da assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE poderá autorizar o acesso à ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a informações correlatas, para o início da elaboração do seu planejamento.

16. ORGANIZAÇÃO/CONSTITUIÇÃO DA SPE

- 16.1. A ADJUDICATÁRIA deverá se constituir em uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO.
- 16.2. As minutas relativas à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a serem apresentadas pela LICITANTE ao CONCEDENTE previamente ao registro na Junta Comercial, observarão, no mínimo, o seguinte:
- I. minuta do estatuto social e eventuais acordos de acionistas;
 - II. estrutura acionária e de gestão, contendo a composição dos órgãos da administração;
 - III. estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao público;
 - IV. composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a LICITAÇÃO, no caso de CONSÓRCIO.
- 16.3. A descrição da estrutura acionária e de gestão da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar, no mínimo:
- I. descrição dos tipos de ações;
 - II. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
 - III. indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável, e de suas CONTROLADORAS, até o nível das pessoas físicas, salvo para os casos em que existir restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável;
 - IV. acordos de acionistas da CONCESSIONÁRIA, quando existentes;
 - V. identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos, e dos órgãos da administração da CONCESSIONÁRIA;
 - VI. compromisso com princípios de governança corporativa e com a adoção de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004; e
 - VII. identificação de PARTES RELACIONADAS.
- 16.3.1. Para LICITANTES ou membros de CONSÓRCIO constituídas na forma de fundo de investimento, o atendimento ao disposto no item 16.3, inciso III, deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do cotista controlador.
- 16.4. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO no prazo fixado neste EDITAL, sob a forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar as atividades e executar os investimentos objeto da CONCESSÃO.

- 16.5. Caberá à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.
 - 16.5.1. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá ter sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 16.6. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no item 16.4, deverá alterar o seu estatuto ou contrato social ou criar subsidiária integral para figurar como CONCESSIONÁRIA, mantendo CONTROLE acionário pré-existente à constituição da empresa.
- 16.7. A ADJUDICATÁRIA poderá ainda constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, que será sua subsidiária integral, nos termos da lei, com o objetivo de ser a única controladora da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a ser contratada.
- 16.8. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 16.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, transferir o CONTROLE da sociedade, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.
- 16.10. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, ao instrumento convocatório da LICITAÇÃO, à documentação e PROPOSTA apresentadas e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do CONTRATO e à implantação dos serviços concedidos.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão, observando-se o rito e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e o regramento do EDITAL.
- 17.2. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, situada à [•], em dias úteis, das 08h30 às 12h30 e das 13h às 17h.
 - 17.2.1. Os recursos também poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico [•], até às 23h59min do dia final do prazo estabelecido.
- 17.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, dará ciência do recurso às demais LICITANTES, as quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 17.4. O acolhimento do recurso administrativo, ou a reconsideração de ofício do ato pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que importe em situação prejudicial a alguma das LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.
- 17.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá somente os recursos administrativos que tenham sido interpostos com a devida fundamentação e com a observância dos requisitos previstos neste item.

18. PENALIDADES

- 18.1. A LICITANTE que não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO ou fizer declaração falsa, poderá, garantido o direito prévio de contraditório e ampla defesa, ser penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA.
- 18.2. O não atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, ou a recusa em assiná-lo, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa no valor previsto no item 11.1, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para esta finalidade.
- 18.3. A prática dos demais atos previstos no item 11.12 também acarretarão multa no mesmo montante fixado do item 18.2, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.
- 18.4. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2. Toda a documentação fornecida pelo CONCEDENTE às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS DE PREÇO, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.
- 19.3. O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.
 - 19.3.1. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, caso este já tenha sido assinado, sendo o eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA disciplinado nos termos do CONTRATO.
- 19.4. No interesse do CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - I. adiada a SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos ENVELOPES I – GARANTIA DA PROPOSTA, II – PROPOSTA DE PREÇO e III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim como de abertura dos ENVELOPES;
 - II. alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO;
 - III. suspensa a SESSÃO PÚBLICA, caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO entenda pertinente para proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos, divulgando-se o resultado da análise no DOE/SP e no sítio eletrônico da SECRETARIA

DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ([•]), e realizando-se, se pertinente, nova SESSÃO PÚBLICA para continuidade do certame.

- 19.5. A qualquer tempo, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar ou inabilitar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância comprovada que desabone sua idoneidade, mediante a declaração de inidoneidade, ou quando restar demonstrada a perda superveniente de alguma das condições de participação na LICITAÇÃO ou de qualquer CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 19.6. As LICITANTES ficam obrigadas a comunicar ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ou classificação, ou que represente violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.
- 19.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo